

TONELADAS DE ASFALTO SÃO USADAS PELA PREFEITURA PARA TAPAR BURACOS NAS RUAS DE MAGÉ



Prefeito Renato Cozzolino e vice-prefeita Jamille visitaram as frentes de trabalho durante o fim de semana.

Foi um fim de semana de muito trabalho para as equipes da força-tarefa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que despejaram, em ruas, estradas e avenidas de Magé, cerca de 250 toneladas de asfalto. Três frentes da Operação Tapa-Buraco percorreram bairros da cidade no primeiro e no sexto distritos e, em alguns deles, contaram com a presença do prefeito Renato Cozzolino. “Há quase um ano que não cai uma só tonelada de asfalto no solo mageense. Nossas equipes estão mudando isso e vão percorrer, nos próximos dias, outras áreas da cidade para tapar mais buracos. Peço à população que tenha paciência e aguarde, pois a força-tarefa vai chegar na sua rua o quanto antes”, comentou.

No sábado (16/01) pela manhã, funcionários da Infraestrutura deram início aos trabalhos na Avenida Duque de Caxias, no primeiro distrito; na Avenida Santos Dumont, em Bongaba; e no Parque Caçula, em Piabetá. O secretário de Infraestrutura, Samyr Amorim, liderou as equipes que estiveram nos bairros do sexto distrito. Antes de partir para a Piedade, a equipe que estava no Centro da cidade também tapou buracos nas proximidades do portal de entrada de Magé, mais precisamente na Avenida João Valério. Depois, os caminhões seguiram para a Avenida Nossa Senhora da Piedade, onde foi despejado mais asfalto. Nessas frentes, foram utilizadas, ao todo, 100 toneladas.

As equipes fizeram uma pausa e, no sábado à noite, voltaram para mais trabalho na Piedade. A partir das 21h, novas frentes

também se deslocaram para intervenções em Bongaba e no Parque Caçula. Ao todo, foram utilizadas 150 toneladas de asfalto durante a madrugada – os trabalhos foram finalizados às 4h de domingo (17/01). Durante a ação em Bongaba, as equipes receberam a visita da vice-prefeita e secretária de Educação, Jamille Cozzolino. “Estamos apenas na segunda semana de Governo e já temos uma megaoperação sendo realizada na cidade. O secretário Samyr está de parabéns por coordenar um trabalho tão importante para a população”, disse Jamille.

O trabalho da Secretaria de Infraestrutura durante o fim de semana não se limitou apenas a tapar buracos. Outras equipes também foram às ruas para a coleta de lixo, entulhos e galhos em todos os distritos de Magé.


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS
DECRETO Nº 3415/2021.

Determina o Retorno de Servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Magé aos órgãos de sua lotação originária, fixa condições para cessão de servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso VII, e o art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o afastamento de servidor acarreta despesas para o Erário Público, nem sempre adequadamente ressarcidas pelos órgãos requisitantes;

CONSIDERANDO o empenho do Governo Municipal em adequar os quadros de pessoal da Administração Pública às reais necessidades dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a carência atual de servidores efetivos para o bom andamento dos serviços do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo de 15(quinze) dias para que todos os servidores municipais do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, que se encontrem a disposição, com ônus para este Município, de órgãos e entidades da União Federal, Estados e Municípios, retornem à lotação de origem, ficando revogadas todas as autorizações concedidas de cessão de servidores.

Parágrafo Único - Aplica-se a regra prevista no caput deste artigo aos servidores do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta do Município de Magé, cuja lotação não corresponda a do Órgão de origem no Poder Executivo.

Art. 2º Após o decurso do prazo fixado no artigo anterior serão considerados em falta funcional os servidores que não se apresentarem aos seus órgãos de origem, ficando, inclusive, sujeitos a terem sua remuneração sustada.

Art. 3º - Os órgãos e entidades requisitantes que tiverem imperiosa necessidade da permanência dos servidores atualmente à sua disposição deverão renovar o expediente requisitório, justificando o pedido, que será deferido, exclusivamente, pelo Prefeito, respeitado o superior interesse público.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAGÉ - RJ, 06 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

DECRETO Nº 3416/2021

Ementa: Extingue e cria cargos de provimento em Comissão na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 68, inciso IV e VII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Lei nº 2258/2014 se encontra defasada no que diz respeito ao organograma da Secretaria Municipal de Fazenda, diante da demanda de serviços prestados;

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos da Lei 1487/2002, publicada no BIO nº 130 e;

CONSIDERANDO a nova realidade administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda, que gera necessidade de adequação da estrutura visando à melhora contínua da prestação do serviço público.

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda, o quantitativo de 05 (cinco) Cargos em Comissão de **CHEFE DE SETORES DIVERSOS - ÍNDICE CC-F**.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda o quantitativo de 01 (um) Cargo em Comissão de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA - ÍNDICE SS**.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes atribuições para o Cargo em Comissão de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, criado pelo artigo 2º:

§1º Assessorar diretamente ao Secretário em exercício proporcionando presteza e pontualidade nas informações e comunicações;

§2º Substituir eventualmente o Secretário, quando delegado, e;

§3º Ficar responsável pelo bom andamento de todos os serviços afins.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de Janeiro de 2021.

MAGÉ - RJ, 11 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PODER EXECUTIVO

RENATO COZZOLINO HARB
Prefeito

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES
Vice Prefeita

JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração

FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO
Secretário Municipal de Trabalho, Emprego, Habitação e Geração de Renda

SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

VINICIUS COZZOLINO ABRAHÃO
Secretário Municipal de Governo

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

FELIPE MENEZES DE SOUZA
Secretario Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade

LARA ADARIO TORRES
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO
Secretario Municipal de Fazenda

BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO
Secretario Municipal de Comunicação e Eventos,

TARCISO ANTÔNIO DE SALLES JUNIOR
Secretario Municipal de Proteção e Defesa Civil,

MARCELO STOPATTO - Interino Designado
Procurador Geral do Município

PABLO SOARES DE VASCONCELOS
Secretario Municipal de Transportes

CAIO ANTONIO MELLO SOUZA
Secretario Municipal de Saúde

ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO
Secretario Municipal de Segurança Publica

SAMYR AMORIM HARB
Secretario Municipal de Infraestrutura

PODER LEGISLATIVO

LEONARDO FRANCO PEREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

FELIPE ALVES PIRES
1º VICE-PRESIDENTE

WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA
1º SECRETÁRIO

ELENILSON MEDEIROS BATISTA
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO

FERNANDO VIEIRA VEIGA

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOELSON ALVES DE SOUZA

JUNIMAR SALVADOR BORGES

LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES

LEONARDO FREITAS BITTENCOURT

MARCOS ANDRE DA SILVA

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA

PAULO ROBERTO PORTUGAL

SILMAR BRAGA DE SOUZA

WALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****DECRETO Nº 3417/2021**

Ementa: Extingue e cria cargos de provimento em Comissão na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e cria cargo na Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGE**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 68, inciso IV e VII da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que a Lei nº.2437/2018 se encontra inadequada no que diz respeito ao organograma da Secretaria Municipal de Infraestrutura, diante da demanda de serviços prestados;

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos da Lei nº.1487/2002, publicada no BIO nº 130 e;

CONSIDERANDO a nova realidade administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que gera necessidade de adequação da estrutura visando à melhora contínua da prestação do serviço público.

DECRETA:

Art.1º - Ficam extintos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, 35 (trinta e cinco) Cargos em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO – ÍNDICE CC-C**.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de Cargos em Comissão, conforme especificado:

01(um) COORDENADOR GERAL ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS – ÍNDICE SS;

06(seis) COORDENADORES REGIONAIS.

Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes atribuições para o Cargo em Comissão **COORDENADOR GERAL ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS**, criado pelo artigo 2º:

- Coordenar no âmbito da Secretaria, todas as atividades atinentes a gestão administrativa e de planejamento orçamentário e financeiro para aquisição de bens e serviços, a fim de prover a implantação de projetos e a manutenção dos serviços desenvolvidos pela Secretaria;
- Prestar contas ao Secretário quando solicitado, do andamento dos serviços informando as deficiências encontradas e sugerindo soluções;
- Auxiliar na elaboração de projetos executivos para fins de licitação de obras e serviços pertinentes à Secretaria.

Art.4º - Ficam estabelecidas as seguintes atribuições para os Cargos em Comissão de **COORDENADORES REGIONAIS:**

- Coordenar e fiscalizar os serviços de conservação em logradouros públicos, pontes, e limpeza e desobstrução de galerias de águas pluviais;
- Supervisionar e controlar os trabalhos de reposição, conservação, recapeamento e revestimento asfáltico;
- Praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário;
- Colaborar na execução dos programas de trabalho elaborados pela Secretaria;
- Responsabilizar-se pelo material e equipamentos sob sua supervisão;
- Elaborar relatórios periódicos, inclusive a avaliação dos serviços, a fim de ampliar e aperfeiçoar, em conjunto com as demais chefias da Secretaria.

Art. 5º - Ficam extintos na estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, 05(cinco) Cargos em Comissão de **CHEFE DE VISTORIA, ÍNDICE CC-C**.

Art.6º - Fica criado na estrutura da **Secretaria Municipal de Administração**, o cargo de **SUBSECRETÁRIO**, índice SS.

Art.7º - Ficam estabelecidas as seguintes atribuições para o cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIO**, criado pelo art.6º:

- Assessorar diretamente ao Secretário em exercício proporcionando presteza e pontualidade nas informações e comunicações;
- Ficar responsável pelo bom andamento dos serviços da Secretaria.

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de Janeiro de 2021.

MAGÉ – RJ, 11 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

DECRETO Nº 3418/2021

Ementa: Extingue Secretaria; remaneja cargos e atribuições e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGE**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 68, inciso IV e VII da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que a estrutura organizacional das Secretarias do Município não atende ao interesse público almejado pelo Poder Executivo, diante de suas necessidades operacionais;

CONSIDERANDO que se faz necessária uma nova adequação de Secretarias e cargos afins, visando à melhoria na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos da Lei nº. 1487/2002, publicada no BIO nº130.

DECRETA:

Art.1º EXTINGUIR a SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA criada pela Lei nº.2244/2014.

§1º TRANSFERIR os cargos comissionados e as atribuições da extinta Secretaria Municipal de Ordem Pública para a Secretaria Municipal de Transporte, que passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ORDEM PÚBLICA.

§2º Fica extinto o cargo de Secretário Municipal de Ordem Pública, índice AP.

Art. 2º Fica extinto o quantitativo de 04 (quatro) Cargos em Comissão de SUBPREFEITOS, na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art.3º Ficam criados, sem aumento de despesa 06 (seis) cargos em comissão de Assessor para Assuntos Estratégicos, índice AP na estrutura do Gabinete do Prefeito, com as seguintes atribuições:

I - Proceder a estudos especiais e estratégicos determinados pelo Chefe do Poder Executivo, articulando-se com outros órgãos, quando assim necessário;

II – Promover estudos e propor medidas relacionadas com a concessão, permissão e o uso dos serviços públicos em estreita articulação com os órgãos envolvidos, a nível municipal, estadual e federal;

III – Articular-se com as Secretarias na elaboração de projetos objetivando o desenvolvimento do Município.

Art. 4º. Ficam extintos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, 02 (dois) Cargos em Comissão de Coordenador de Eventos – índice DA-2; 02(dois) Cargos em Comissão de Supervisor de Fotografia - índice DA-3; 03(três) Cargos em Comissão de Supervisor de Edição – índice DA-3; 10 (dez) Cargos em Comissão de Assessor de Operação – índice CC-A e 15(quinze) Cargos em Comissão de Assessor Especial – índice CC-B.

Art. 5º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, os cargos em comissão a seguir: 01(um) Diretor de Fotografia, índice DA-1; 01(um) Diretor de Filmagem, índice DA-1; 01(um) Diretor de Publicidade, índice DA-1; 01(um) Diretor de Designer; índice DA-1; 01(um) Diretor de Edição, índice DA-1; 01(um) Diretor de Mídias Sociais, índice DA-1.

Art.6º. Aos ocupantes dos cargos em comissão criados no art.5º compete:

I - Diretor de Fotografia: exercer a chefia direta da equipe de registro fotográfico;

II - Diretor de Filmagem: exercer a chefia direta da equipe de produção de áudio visual;

III-Diretor de Publicidade: coordenar as ações de marketing e propaganda que venham a ser desenvolvidas pela Secretaria;

IV - Diretor de Designer: coordenar e supervisionar toda a produção de designer gráfico e web designer;

V - Diretor de Edição: exercer a chefia direta das equipes de edição de vídeos;

VI - Diretor de Mídias Sociais: exercer a chefia direta das equipes de acompanhamento do relacionamento por meio das redes sociais do governo.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Jurídico índice DA-1 passa a denominar-se Diretor de Jornalismo, índice DA-1.

Art.7º. Ficam extintos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, os cargos a seguir: 10 Chefes de Serviços Diversos, índice CC-C; 05 cargos de Chefe de Serviços Gerais dos Abrigos, índice CC-D.

Art. 8º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, os Cargos em Comissão, conforme especificado: 01 (um) Subsecretário, índice SS; 01(um) Assessor de Políticas Assistenciais Básicas, índice SS; 01(um) Assessor de Políticas Assistenciais Especiais, índice SS.

Art.9º. Aos ocupantes dos cargos de Assessor de Políticas Assistenciais criados neste decreto competem:

I – Orientar o planejamento e a organização dos sistemas municipais de Assistência Social, para implantação de políticas públicas nas áreas de habitação, assistência e cidadania;

II – Incentivar parceria com outras políticas públicas e encaminhar os cidadãos quando as situações enfrentadas não podem ser resolvidas somente pela assistência social como nos casos que envolvem desemprego, violência, doenças, acesso à educação, saneamento básico, moradia entre outros;

III – Garantir que a proteção social aos cidadãos instituída em lei seja assegurada por meio de serviços, benefícios, programas e projetos que se constituam como apoio aos indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades.

Parágrafo único. Compete ao Subsecretário de Assistência Social e Direitos Humanos:

I – Substituir eventualmente o Secretário quando delegado;

II- Ficar responsável pelo bom andamento de todos os serviços afins.

III-Assessorar diretamente o Secretário em exercício proporcionando presteza e pontualidade nas informações e comunicações.

Art.10 Fica extinta a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Magé.

§1º Fica extinto o cargo de Secretário, índice AP e transferido os cargos comissionados correspondentes, com suas atribuições para a Secretaria de Trabalho, Emprego, Habitação e Geração de Renda, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Indústria, Comércio e Geração de Renda.

§2º TRANSFERIR, os cargos em comissão da estrutura administrativa do PROCON para o Gabinete do Prefeito, a saber: 01(um) Diretor Geral, DA-1; 02(dois) Assessor de Diretoria, índice DA-2; 03(três) Chefes de Serviço, índice DA-3 e 01(um); Ouvidor, índice DA-3.


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS

§3º Fica acrescido, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito 01(um) cargo em comissão de Assessor Parlamentar, índice DA-1.

Art.11. Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração 02(dois) cargos em comissão de Supervisor Administrativo, índice CC-A.

Art.12. Extinguir na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito 03(três) cargos em comissão de Assessor Parlamentar, índice DA-1.

Art.13. Ficam criados, sem aumento de despesa, 03(três) cargos em comissão de Assessor de Apoio Administrativo, índice DA-1 na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, índice DA-1, competindo-lhe:

I- Assistir a Secretária titular em todos os assuntos pertinentes a assistência social e aos direitos humanos, providenciando relatório quando solicitado;

II- Incentivar a criação de projetos que viabilizem a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos que carecem das políticas assistenciais;

III- Fiscalizar o cumprimento pelo quadro de pessoal das tarefas atinentes a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art.14. ALTERAR, a denominação do quantitativo de 14 (quatorze) cargos em comissão de Chefe de Serviços Gerais de Cemitérios, índice CC-C da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos para Chefe de Serviços Diversos, índice CC-C e transferir os 09(nove) cargos em comissão de Supervisores Administrativos de Cemitério, índice CC-B para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§1º Na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos possui 33 (trinta e três) cargos de Chefe de Serviços Diversos, índice CC-C, passando ao total de 37 (trinta e sete), em virtude das alterações promovidas no Art. 7º e no caput.

§2º Todos os servidores efetivos e comissionados com as respectivas atribuições atinentes aos Cemitérios Municipais, ficam subordinados a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art.15. EXTINGUIR, o quantitativo de 890(oitocentos e noventa) cargos em comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a saber:

- 43(quarenta e três) Chefes de Núcleo, índice CC-C;
- 31(trinta e um) Chefes de Movimentação, índice CC-C-;
- 02(dois) Chefes de Divisão, índice CC-C;
- 12 (doze) Chefes de Vistoria, índice CC-C;
- 07 (sete) Chefes de Desabamento, índice CC-C;
- 03 (três) Encarregado de Manutenção, índice CC-C;
- 03 (três) Encarregado de Obras, índice CC-C;
- 01 (um) Encarregado Administrativo, índice CC-C;
- 40 (quarenta) Chefes Administrativos índice CC-D;
- 90(noventa) Chefes de Núcleo, índice CC-D;
- 80(oitenta) Supervisores de Serviços Diversos, índice CC-D;
- 28 (vinte e oito) Assistentes de Apoio Administrativo, índice CC-E;
- 14(quatorze) Supervisores de Serviços Diversos, índice CC-E;
- 76(setenta e seis) Auxiliar de Serviços Específicos, índice CC-F;
- 450(quatrocentos e cinquenta) Auxiliar de Serviços Específicos, índice CC-I;
- 10(dez) Auxiliar de Apoio, índice CC-I.

Art.16. CRIAR, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o quantitativo de 815 (oitocentos e quinze) cargos em comissão denominado Assistente de Infraestrutura, índice CC-B, com as seguintes atribuições:

I – Auxiliar na execução de obras e serviços praticados pela Secretaria;

II – Praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem determinados pelo Secretário;

III – Zelar pela qualidade dos serviços públicos, interagindo com os municípios para avaliar a real necessidade de cada bairro.

Art.17. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021.

MAGÉ – RJ, 11 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

DECRETO Nº 3419/2021

EMENTA: ESTABELECE NORMAS PARA A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS PELOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MAGÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e o disposto no art. 68, inciso VII e o art. 71 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO ter a Lei Federal nº 8.730, de 10.11.93, estabelecido a obrigatoriedade da apresentação de declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário,

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º, as disposições da citada lei se aplicam aos Estados e Municípios, cabendo aos Tribunais de Contas velar pela sua observância,

CONSIDERANDO que, em cumprimento a esta atribuição, o Tribunal de Contas editou a Deliberação nº 180, de 10.03.94, estabelecendo mecanismos de fiscalização das declarações de bens e rendas apresentadas pelas autoridades e servidores públicos municipais,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo estabelecer as normas necessárias para que sejam plenamente atendidas as determinações da referida Deliberação, no âmbito da administração pública municipal,

DECRETA:

Art 1º - Os Secretários Municipais e os servidores deverão apresentar declarações de bens, com indicação das fontes de rendas:

- a) no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função;
- b) anualmente, os indicados no Art. 2º;
- c) por ocasião de exoneração ou afastamento definitivo.

§ 1º - O Secretário Municipal de Administração não poderá formalizar atos de posse ou de entrada em exercício antes da entrega da declaração de bens e rendas devidamente atualizada, sendo nulo o ato que celebrado sem esse requisito.

§ 2º - O servidor que se recusar a prestar a declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou prestar falsa, incorrerá em falta grave, passível de demissão a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 13, § 3º da Lei 8.429, de 02.06.92).

Art. 2º - Os Secretários Municipais e os servidores que exerçam cargos de confiança e funções gratificadas (AP, SS, DA-1, DA-2, DA-3, CC-A, CC-B, CC-C, CC-D, CC-E, CC-F, CC-G, CC-H, CC-I e FG) entregarão anualmente, à Diretoria de Recursos Humanos cópia assinada da mesma declaração apresentada à Secretaria da Receita Federal para fins de Imposto de Renda.

§ 1º - A entrega da declaração será feita no prazo de até 15 (quinze) dias após a data limite fixada pela Receita Federal para a apresentação de declaração do Imposto de Renda.

§ 2º - Junto à declaração, o declarante deverá anexar a relação das funções e dos cargos de direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos anteriores, em órgãos colegiados ou empresas ou instituições públicas ou privadas, no Brasil ou no exterior.

§ 3º - Se a declaração apresentada para fins de Imposto de Renda não contiver os elementos indicados no art. 2º da Lei nº 8.730/93 (bens imóveis, móveis, semoventes, títulos ou valores mobiliários, direitos sobre veículos automóveis, embarcações ou aeronaves e dinheiro ou aplicações financeiras que, no país ou no exterior, constituam, separadamente, o patrimônio do declarante e de seus dependentes, assim como os ônus reais e obrigações) o declarante deverá completá-la, utilizando-se do mesmo formulário aprovado pela Receita Federal.

§ 4º - Caso o declarante tenha apresentado sua Declaração ao Imposto de Renda em meio eletrônico, deverá providenciar impressão de cópia em papel comum ou formulário contínuo, assinando-a e fazendo constar da mesma ser ela cópia fiel da declaração de bens apresentada à Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º - A Diretoria de Recursos Humanos, com exceção das declarações dos Secretários Municipais que ficarão sob a guarda do Secretário Municipal de Administração, atuará as cópias das declarações que lhe forem entregues em processos devidamente formalizados e organizados, com numeração sequencial e diferenciada da numeração comum do Poder Executivo, que serão considerados como livros para os fins previstos no § 1º do art. 1º da Lei nº 8.730/93.

§ 1º - Os processos organizados com base neste artigo permanecerão em arquivos invioláveis, sob a responsabilidade do Secretário de Administração e demais servidores do órgão.

§ 2º - As declarações deverão ser entregues em duas vias: a primeira para a Diretoria de Recursos Humanos e a segunda devolvida ao declarante como recibo.

Art. 4º - O Diretor de Recursos Humanos será responsável pelo sigilo das informações contidas nas declarações de bens e rendimentos que lhe forem entregues e deverá, consequentemente, adotar todas as medidas previstas para preservar sua confiabilidade, sob as penas previstas nos artigos 325 do Código Penal e 198 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único - A responsabilidade prevista neste artigo, acerca do dever de guardar sigilo sobre informações de natureza fiscal e de riqueza de terceiros, estende-se ao servidor que tenha acesso às informações contidas nas declarações de que trata este Decreto.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração encaminhará ao Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias após a data marcada pela Receita Federal para a entrega da declaração do Imposto de Renda, a partir do exercício de 2021 (ano-base 2020), a relação dos cargos efetivos e de confiança, com os nomes dos ocupantes, a data da posse e o registro do CPF, juntamente com os nomes dos que atenderam ao disposto neste Decreto.

Art. 6º - Os servidores dispensados por lei da apresentação da declaração ao Imposto de Renda ficam isentos da obrigatoriedade estabelecida neste Decreto.

Art. 7º - Nas prestações de contas deverá constar informação da Diretoria de Recursos Humanos de que seus responsáveis cumpriram a exigência de apresentar declaração de bens e rendas.

Art. 8º - Verificados casos de omissão, atraso na entrega, ou declaração dolosamente inexata, a Diretoria de Recursos Humanos comunicará o fato ao Tribunal de Contas, para os fins do art. 8º da Deliberação TCE nº 180, de 10.03.94.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Magé - RJ, 01 de janeiro de 2021

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****DECRETO Nº. 3420/2021**

Ementa: Reestrutura a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 68, inciso IV e VII da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos da Lei 1487/2002, publicada no BIO nº 130 e;

CONSIDERANDO a nova realidade administrativa da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil que gera necessidade de adequação da estrutura visando à melhora contínua da prestação do serviço público.

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, o quantitativo de 05 (cinco) Cargos em Comissão de Supervisor de UPC índice CC-B e 01 (um) cargo em comissão de Supervisor de Núcleo, índice CC-C.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil 01 (um) Cargo em Comissão de Subsecretário Municipal de Proteção e Defesa Civil – Índice SS e 01(um) cargo em comissão de Coordenador Administrativo, índice CC-A.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes atribuições para o Cargo em Comissão de Subsecretário Municipal de Proteção e Defesa Civil, índice SS criado pelo artigo 2º:

I- Assessorar diretamente ao Secretário em exercício proporcionando presteza e pontualidade nas informações e comunicações;

II- Substituir eventualmente o Secretário, quando delegado, e;

III- Ficar responsável pelo bom andamento de todos os serviços afins.

Art. 4º Ficam extintos 25(vinte e cinco) cargos em comissão de Assistente de Obras, índice CC-B na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 5º Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, os cargos em comissão abaixo:

- 02(dois) Assessores Técnico de Avaliação de Risco, índice DA-1;

- 01(um) Supervisor de Monitoramento índice DA-2

- 01(um) Supervisor Operacional, índice DA-2

- 02(um) Assessores Especiais, índice DA-2

- 01(um) Diretor Administrativo, índice DA-3

- 04(quatro) Coordenador de Monitoramento, índice CC-A

- 05(cinco) Coordenador de Operação, índice CC-A

Art.6º São atribuições dos cargos em comissão criados no art.5º:

I - Assessor Técnico de Avaliação de Risco:

- Executar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção da sociedade;

- Visitariar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

- Desenvolver na população consciência acerca dos riscos de desastres;

II- Supervisor de Monitoramento

- Informar ao Secretário a necessidade de decretação de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

- Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

III- Supervisor Operacional

- Promover a integração entre todos os entes públicos, privados, organizações não governamentais e sociedades civis organizadas, para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

- Estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana;

IV- Assessor Especial: as definidas no art.3º, inciso II da Lei Municipal nº.2248/2014.

V- Diretor Administrativo

- Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

- Promover a capacitação de profissionais para ações específicas em Proteção e Defesa Civil;

- Promover a integração entre entes públicos, privados, organizações não governamentais e sociedade civil organizada, para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas.

VI- Coordenador de Monitoramento

- Visitariar periodicamente locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

- Orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção;

VII - Coordenador de Operação

- Implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

- Integrar informações em sistema capaz de subsidiar os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente.

Art.7º Ficam extintos, na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, 02(dois) cargos em comissão de Assessor Parlamentar, índice DA-1.

Art.8º Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, 02(dois) cargos em comissão de Assessor Especial, índice DA-1 com as atribuições já definidas.

Art.9º Ficam alterados, na estrutura da Secretaria Municipal de Administração, para DA-1, o índice dos cargos em comissão abaixo especificados, mantendo-se os atuais ocupantes.

- Diretor de Protocolo Geral;

- Diretor de Arquivo Geral;

- Diretor de Administração

Art.10. Ficam extintos na estrutura da Secretaria Municipal de Administração: 03 (três) Função Gratificada, índice FG-B; 02(dois) Função Gratificada, índice FG-C.

Art.11. Ficam extintos na estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura: 10 (dez) Função Gratificada, índice FG-B, e 03(três) cargos em comissão índice CC-B de Assistente de Obras.

Art.12. Fica transferido o quantitativo de 10(dez) Função Gratificada, índice FG-A da Secretaria Municipal de Infraestrutura para Secretaria Municipal de Administração.

Art.13 Ficam criados, sem aumento de despesa, 09(nove) Função Gratificada índice FG-A na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

Art.14. Ficam extintos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura 09(nove) cargos em comissão de Assistente de Obras, índice CC-B.

Art.15. Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração, a Controladoria de Gestão de Folha de Pagamento com a missão de processar a folha de pagamento, levando em conta frequência, afastamentos, situações especiais de exercício, concessões de direitos e vantagens, tributos devidos e outras questões que impliquem créditos ou descontos na remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 16. Fica criado, sem aumento de despesa, o cargo em comissão de Controlador Geral de Folha de Pagamento, índice SS, subordinado ao Secretário Municipal de Administração, competindo-lhe:

- Controlar o fluxo dos trabalhos para operacionalizar a elaboração da folha de pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art.17. Fica criado, sem aumento de despesa, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Subsecretário, índice SS.

Parágrafo único. São atribuições do cargo em comissão criado no caput:

I - Assessorar diretamente ao Secretário em exercício proporcionando presteza e pontualidade nas informações e comunicações;

II- Substituir eventualmente o Secretário, quando delegado, e;

III- Ficar responsável pelo bom andamento de todos os serviços afins.

Art.18. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de Janeiro de 2021.

MAGÉ – RJ, 11 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

VACINAÇÃO CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS

INÍCIO DIA 20/01

PRIMEIRA FASE

PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ATUAM NA LINHA DE FRENTE
NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

IDOSOS DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA, ABRIGOS
E CASAS DE REPOUSO

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INSTITUCIONALIZADAS


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS
PORTARIA Nº.0026/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **ORLANDO FERNANDES OTTONI JUNIOR**, para ocupar o cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO, índice AP, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº.0027/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **CLAUDIA MOREIRA DA SILVA**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, índice SS, do Gabinete do Poder Executivo, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 0028/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 19626/2018, o benefício de *Aposentadoria por Tempo de Contribuição*, a servidora **MARISA CELESTE ROCHA CAMPOS** – matrícula: 3369 – Professor II, letra "J", com proventos equiparados ao de Professor I, por força do art. 35 da Lei Municipal nº 1.642/04, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no art. 3º da EC nº 47/05, com *paridade*, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 2.543,33 (proventos) – Lei Municipal nº 2.208/13 c/c Lei Municipal nº 2.462/19;

R\$ 245,92 (15% pós-graduação) – Lei Municipal nº 1.642/04, art. 36;

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$2.789,25 (dois mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº.0029/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **THAMIRYS DA SILVA FERREIRA**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO, índice DA-1, da Secretaria de Municipal de Administração, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº.0030/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **EDSON DE SOUZA DA FONSECA**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO, índice DA-1, da Secretaria de Municipal de Administração, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº.0031/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **ANDRÉ LUIZ CASTILHO COSTA**, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura sustentável, índice AP, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº.0032/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **JOSE JAILTON SILVA**, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE PATRIMÔNIO, índice DA-1, da Secretaria de Municipal de Administração, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº.0033/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **RICARDO ALEXANDRE SAPUCAIA DE CARVALHO**, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, índice DA-1, da Secretaria de Municipal de Administração, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº.0036/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **SILVIA REGINA CARLOS CAVALCANTE**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR DE CONTROLE DE PESSOAL, índice DA-1, da Secretaria de Municipal de Administração, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº.0037/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **JORGE LUIZ DOS SANTOS**, para ocupar o cargo em comissão de ASS DE CONTROLE DE CONTROLE DE FOLHA DE PAGAMENTO, índice DA-1, da Secretaria de Municipal de Administração, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº.0039/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº.022/2021 de nomeação da Diretora de Tesouraria, onde se lê **LUCIMAR PEREIRA COSTA**, leia-se **LUCIMAR PEREIRA COSTA DE SOUZA**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº.0042/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **VÂNIA LUCIA DE MELO**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1, da Secretaria de Municipal de Governo, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº.0044/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, Sr. **GABRIEL JOSE SABINO**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, índice DA-1, do Gabinete do Poder Executivo, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº.0045/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

NOMEAR, Sr. VINICIUS ARAUJO MENDES, para ocupar o cargo em comissão de ASSISTENTE DE GOVERNO, índice CC-C do Gabinete do Poder Executivo, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº.0046/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

NOMEAR, Sr. FELIPE OTAVIO DE SOUSA HOMEYER, para ocupar o cargo em comissão de ASSISTENTE DE GOVERNO, índice CC-C, do Gabinete do Poder Executivo, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº.0047/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

NOMEAR, Sr. MATHEUS MACEDO PEREIRA, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE PROJETOS, índice CC-A, do Gabinete do Poder Executivo, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº.0047/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

NOMEAR, a Sra. MICHELLE CARNEIRO FERREIRA, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE PROGRAMA, índice CC-B, do Gabinete do Poder Executivo, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº 051/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo para ocuparem os respectivos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Governo, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

NOME	INDICE	CARGO EM COMISSÃO
CAROLINE CRISTINA COSTA FIDELES	DA-1	ASSESSOR ESPECIAL
ROBERTA FERNANDES DE SILLIS	DA-1	ASSESSOR ESPECIAL
NIVALDO DOS REIS	DA-1	ASSESSOR ESPECIAL
VALDECIR DOS SANTOS FREIRE NETO	DA-2	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
RAMON DE CARVALHO SALDANHA	DA-3	DIRETOR DE SISTEMAS CORPORATIVOS
ÁUREA DA SILVA FREITAS	FG-A	FUNÇÃO GRATIFICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº 052/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, os Memorandos nº 001 e 003/RH/SMETULTI/2021, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade.

RESOLVE:

NOMEAR, os Senhores relacionados abaixo para ocuparem os respectivos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

NOME	INDICE	CARGO EM COMISSÃO
IULLI VAZ DE SOUZA	DA-1	SUPERVISOR
CARLOS EDUARDO DE SOUZA PINTO	DA-1	DIRETOR DE ESPORTES E LAZER
MAICON JOSÉ FERNANDES DA SILVA	DA-1	DIRETOR DE TERCEIRA IDADE
CAIO RIBEIRO BORDIGNON DE CAMPOS	DA-1	DIRETOR DE TURISMO
DAIANE TEIXEIRA ALVES ANDRADE	DA-2	COORDENADORA DE TURISMO
TAIANE DIANDRA JANUÁRIO PANIÇOLLO	DA-2	COORDENADORA ADMINISTRATIVA
PEDRO RICARDO TELLES SEPULVEDA RIBEIRO	DA-2	COORDENADOR DE PROJETOS
PABLO DA NOBREGA BATISTA	DA-2	COORDENADOR DE ENTRETENIMENTO
LUCAS DE OLIVEIRA BARRIAS	DA-2	COORDENADOR DE LONGEVIDADE
LUZINETE VAZ VIEGAS	CC-A	SUPERVISOR TECNICO
RICARDO ESTEVAM BERNARDINO	CC-A	SUPERVISOR TECNICO
IGOR FERNANDES DE SILLIS	CC-A	SUPERVISOR TECNICO
PAOLA PREVITALI MACHADO	CC-A	SUPERVISOR TECNICO
GABRIELE RAPOSO DANTAS	CC-A	SUPERVISOR TECNICO
BRUNA DA CONCEIÇÃO CHIROLYA	CC-C	ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 053/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

NOMEAR, o Sr. **JOSÉIVALDO DOS SANTOS**, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Controle Interno, índice AP, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 056/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

NOMEAR, a Sra. **QUEZIA PEREIRA DE SANTANA**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Controle Interno, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº 057/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

NOMEAR, o Sr. **MARCELO STOPATTO**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, índice AP, do Gabinete do Poder Executivo, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 058/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

NOMEAR, o Sr. **ALEXANDRE DA SILVA PINTO**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, índice DA-2, da Secretaria de Municipal de Governo, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 059/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

NOMEAR, o Sr. **LUIZ FERNANDO GOMES FONTES**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1, da Secretaria de Municipal de Governo, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS
PORTARIA Nº. 060/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. MARCELA MAGALHÃES REIS, para ocupar o cargo em comissão de SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Administração, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 062/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. LELIANE MARIA PINHEIRO, para ocupar o cargo em comissão de COORDENADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS DAMULHER, índice DA-1, do Gabinete do Poder Executivo, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 063 /2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Memorando Nº 003/SMG/2021, da Secretaria Municipal de Governo.

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO DE PREGÃO, considerando determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

DOUGLAS GOMES FERRAZ – PRESIDENTE

PRISCILA DA SILVA CALDAS MUNIZ – MEMBRO

RAIANNE DA SILVA GOMES KOCHEN – MEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 07 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 064/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Memorando Nº 004/SMG/2021, da Secretaria Municipal de Governo.

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, considerando determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

ALINE DE PAULA RODRIGUES – PRESIDENTE

DOUGLAS GOMES FERRAZ – MEMBRO

TINA VITA CAVALCANTE – MEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 07 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 065 /2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Memorando Nº 005/SMG/2021, da Secretaria Municipal de Governo.

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS, considerando determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

FLÁVIA BERGARACÉSAR – PRESIDENTE

JHONATAN SILVA SANTOS – MEMBRO

QUIMBERLI MAIA CORREA – MEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 07 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 066/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Memorando Nº 002/SMG/2021, da Secretaria Municipal de Governo.

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO DE CADASTRO, considerando determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

SOFIA PAULO LOPES – PRESIDENTE

RAIANNE DA SILVA GOMES KOCHEN – MEMBRO

QUIMBERLI MAIA CORREA – MEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 07 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº.0068/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. MILENA BAPTISTA DA PENHA, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, índice DA-1, do Gabinete do Poder Executivo, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº.0069/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. MONIQUE SILVA SIQUEIRA SOUZA, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE PROGRAMA, índice CC-B, do Gabinete do Poder Executivo, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº.0070/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, Sr. PABLO DOS SANTOS, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, índice DA-1, do Gabinete do Poder Executivo, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº.0071/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. DOUGLAS DE CASTRO RIBEIRO, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE PROGRAMAS, índice CC-B, do Gabinete do Poder Executivo, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº.0072/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. ALEXANDRE DE AQUINO DOS SANTOS, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE PROJETOS, índice CC-A, do Gabinete do Poder Executivo, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº.0073/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. DIEGO PASSARELI LOURENÇO, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE PROGRAMAS, índice CC-B, do Gabinete do Poder Executivo, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 075/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. VAGNER FURTADO, para ocupar o cargo em comissão de COORDENADOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Governo, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 076/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, o Sr. **ALEXANDRE PEÇANHA ADIGHIERI**, do cargo em comissão de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, índice AP, com efeitos a partir de 11 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 078/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **LEONARDO VINICIUS CANEDO**, para ocupar o cargo em comissão de SUBPROCURADOR, índice SS, da Procuradoria Geral do Município com efeitos a partir de 11 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 079/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Sr. **MARCELO STOPATTO**, para responder INTERINAMENTE pelas atribuições da Procuradoria Geral do Município, com efeitos a partir de 12 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 082/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **FABIANO DOS SANTOS CAMPOS**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, índice DA-1, do Gabinete do Poder Executivo, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 083/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **WALDEANE PESSOA DA SILVA CARVALHEIRA**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Administração, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 084/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sra. **GISELE SEGAT SUHETT DE ALMEIDA**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-3, da Secretaria Municipal de Administração, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº 085/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, os Senhores relacionados abaixo para ocuparem os respectivos Cargos em Comissão da Secretaria de Segurança Pública Municipal, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

NOME	CARGO EM COMISSÃO	ÍNDICE
VALTER FIGUEIREDO CASTELO	COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	DA-2
CARLO JORGE DE OLIVEIRA DA COSTA	SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	DA-3
CLEITON BRITES PEREIRA	INSPEÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MAGÉ	CC-A
FAGNER HENRIQUE DE ALVERNAZ	INSPEÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MAGÉ	CC-A
FABIO VIRLA E SILVA	INSPEÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MAGÉ	CC-A

NOME	CARGO EM COMISSÃO	ÍNDICE
FABIO DOS ANJOS LAURENTINO	INSPEÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MAGÉ	CC-A
ARTHUR FONSECA JUNIOR	SUPERVISOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MAGÉ	CCA
CARLOS EDUARDO NASCIMENTO BAZILIO	SUPERVISOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MAGÉ	CCA
COQUINÉSIO AFONSO PEREIRA	SUPERVISOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MAGÉ	CCA
DIEGO AGUIAR DE OLIVEIRA	SUPERVISOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MAGÉ	CCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 0086/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **JÉSSICA FREIRE SILVA**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO, índice DA-1, da Secretaria de Municipal de Administração, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 087/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **MARÍLIA KATSUE ICHIMURA**, para ocupar o cargo em comissão de ASS DE CONTROLE DE CONTROLE DE FOLHA DE PAGAMENTO, índice DA-1, da Secretaria de Municipal de Administração, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 088/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, índice AP, do Gabinete do Poder Executivo, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 089/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores relacionados abaixo para perceberem a **FUNÇÃO GRATIFICADA – ÍNDICE FG-A**, da Secretaria Municipal de Administração, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

MATRÍCULA	SERVIDOR
T-4167	CHRIS DOS SANTOS PAULA
T-2541	FÁBIO NERY DE BARROS
T-4946	KARINA LUANA O. DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 090/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **MARCELE EMÍDIO COUTO**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1, da Secretaria de Municipal de Governo, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

MEMORANDO SENTRAN



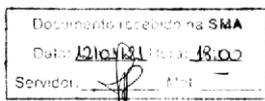
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Av. Automóvel Club, nº 1503, Bairro Limeira, Piabetá, Magé / RJ.
CEP: 25935-000 Tel. (21) 2739-9488,
email: transporte@mage.rj.gov.br

Magé, 13 de janeiro de 2021.

MEMORANDO Nº 018/SEMTTRAN/2021

DA: Secretaria Municipal de Transportes.
PARA: Secretaria Municipal de Administração.
ASSUNTO: Solicitação de publicação no BIO.

Senhor Secretário,



Vimos pelo presente solicitar a criação de portaria fixando calendário para vistoria anual dos TÁXI, bem como sua publicação BIO – Boletim Informativo Oficial.

A portaria dar-se-á conforme cópia em anexo.

Ao ensejo, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PABLO SOARES DE VASCONCELOS

Secretário Municipal de Transportes
Matrícula 361.000

PORTARIA SENTRAN



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Av. Automóvel Club, nº 1503, Bairro Limeira, Piabetá, Magé / RJ.
CEP: 25935-000 Tel. (21) 2739-9488,
email: transporte@mage.rj.gov.br

Calendário

Início:	01.03.2021
Final:	31.03.2021
Número Permissão (Autonomia)	Prazo
001 a 045	01/03 à 04/03
046 a 090	07/03 à 11/03
091 a 135	14/03 à 18/03
136 a 180	21/03 à 25/03
181 a 222	28/03 à 31/03

Art. 3º As vistorias ocorrerão na Secretaria Municipal de Transportes, localizada na Av. Automóvel Club, nº 1503 (km 59), Bairro Limeira, Piabetá, nas datas previstas, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas.

Art. 4º No do requerimento da renovação de licença o permissionário deverá juntar ao processo as cópias dos seguintes documentos:

- Cópia do comprovante de residência;
- Cópia do último cartão expedido pela SEMTRAN;
- Cópia da CNH dentro do prazo de validade, constando atividade remunerada;
- Cópia do CRLV 2020 ou 2021 e do seguro obrigatório - se dentro do prazo de vistoria estabelecido pelo DETRAN-RJ - em nome do permissionário;
- Cópia da quitação de ISS;
- Cópia do cartão de prestador de serviços autônomo expedido pela Secretaria de Fazenda;
- Certidões negativas criminais – Federal e Estadual;
- Atestado de saúde ocupacional;
- Comprovante de Inscrição no INSS como contribuinte Individual;
- Curso de Obrigatório de Qualificação;
- Certificado de Verificação Taxímetro 2020/2021;
- Certificado de Verificação GNV.

Art. 5º A vistoria somente será realizada mediante a presença do permissionário ou de procurador com devido instrumento legal, com firma reconhecida e devidamente autenticada.

I - Os veículos não aprovados na vistoria serão notificados, sendo concedido um prazo de até 15 dias para sanar eventual (ais) pendência (s).

II - Diante da impossibilidade de regularização da exigência descrita na notificação, o permissionário deverá apresentar – antes do término do prazo estabelecido no caput justificativa e requerimento para prorrogação do caput.

III - A vistoria só será realizada transcorrido o prazo de 7 (sete) dias após a abertura do processo de renovação anual.

Art. 6º A não observância ao disposto nesta Portaria, sujeitara o permissionário às sanções previstas no disposto legal.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Magé, 11 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

PABLO SOARES DE VASCONCELOS

Secretário Municipal de Transportes
Matrícula 361.000

PORTARIA SENTRAN



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Av. Automóvel Club, nº 1503, Bairro Limeira, Piabetá, Magé / RJ.
CEP: 25935-000 Tel. (21) 2739-9488,
email: transporte@mage.rj.gov.br

PORTARIA Nº 001/SEMTTRAN/2021.

"FIXA CALENDÁRIO E PROCEDIMENTOS PARA VISTORIA DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE MAGÉ."

Art. 1º O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto legal que regulamenta e dispõe sobre a prestação e os processos administrativos do serviço de TÁXI NO MUNICÍPIO DE MAGÉ, fixa calendário referente à renovação de licença para o EXERCÍCIO DE 2021 para o referido serviço, da seguinte forma:

Art. 2º A renovação de licença que trata o artigo anterior dar-se-á em única etapa, conforme tabela: Calendário

Av. Automóvel Club, nº1503, Bairro Limeira, Piabetá, Magé/RJ. CEP: 25935-000
Tel: (21) 2739-9488, email: transporte@mage.rj.gov.br



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**EDITAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES Nº 001/2021, DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MAGÉ - RJ**

A Secretaria de Municipal Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 37, IX da Constituição Federal, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e formação de cadastro de reserva para professor para atuar em sala de aula na Educação Infantil; Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos; Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Artes Visuais, Ciências, História, Geografia e Inglês; Especialista em Educação; e Estimulador Materno-Infantil.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Este Processo Seletivo Público Simplificado será realizado de acordo com artigo 37, IX da Constituição Federal, sob inteira responsabilidade da Comissão Organizadora e Examinadora e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Magé.
- 1.2. O Processo Seletivo Público Simplificado tem por objeto a contratação, de professor cargo temporário e formação de cadastro reserva para atuar em sala de aula na Educação Infantil e Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos para o ano letivo de 2021.
- 1.3. Este Edital contém as cláusulas e condições que regem o Processo Seletivo Público Simplificado, conforme a legislação vigente. A realização da inscrição, implica na concordância do Candidato com as regras aqui estabelecidas, com renúncia expressa a quaisquer outras.
- 1.4. O Processo Seletivo Público Simplificado, consiste em prova escrita e análise curricular com caráter classificatório.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. A inscrição dos candidatos para exercer, temporariamente, a função docente, realizar-se-á no endereço eletrônico concursosmage.com.br, no período de 26 a 28 de Janeiro de 2021.
- 2.2. O preenchimento da ficha para o Processo Seletivo Público Simplificado deverá ser efetuado pelo interessado, atentando-se a todas informações solicitadas.
- 2.3. As informações prestadas no preenchimento da ficha são de inteira responsabilidade do candidato.
- 2.4. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará pelo preenchimento incorreto da ficha de inscrição.
- 2.5. Não será cobrada taxa de inscrição.
- 2.6. Somente no caso de classificação e convocação, o candidato deverá entregar os documentos listados a seguir no endereço (SMEC – Avenida Padre Anchieta, nº 163, Centro – Magé/RJ)
 - a) documento de identidade;
 - b) comprovante de cadastro de pessoa física - CPF;
 - c) comprovante de cadastro no PIS/PASEP;
 - d) título de eleitor;
 - e) comprovante de residência;
 - f) certidão de nascimento e/ou casamento;
 - g) comprovante de escolaridade, de acordo com a área de atuação (diploma e histórico escolar, ou histórico escolar e declaração de que o diploma encontra-se em fase de registro;
 - h) Certificados de Cursos de Pós-Graduação, Especialização, Aperfeiçoamento, e outros que se enquadrem no critério de pontuação do item 06;
 - i) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Certidão de Tempo Serviço comprovando obrigatoriamente o período de início do trabalho realizado no magistério, necessário para comprovar a experiência de trabalho.
 - j) comprovante de quitação com as obrigações militares, quando couber;
- 2.7. As inscrições serão efetuadas exclusivamente na forma descrita neste Edital.
- 2.8. Será admitida apenas uma inscrição para cada candidato e em apenas uma das áreas de atuação previstas neste edital.
- 2.9. Após a inscrição o candidato deverá imprimir o comprovante provisório de inscrição e manter sob sua guarda.
- 2.10. A confirmação da inscrição será divulgada através do site de inscrição do Processo Seletivo Público Simplificado no dia 02 de fevereiro de 2021.
- 2.11. A validação da inscrição de candidato não implica sua aprovação no Processo Seletivo.

3. DOS REQUISITOS

- 3.1. São requisitos para participação no processo Seletivo Público Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva de Professor do Município de Magé.
 - a) Possuir formação em :
Nível Médio ou Superior para os cargos de magistério em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de acordo com o item 5 deste edital.
Nível Superior para os cargos de magistério das disciplinas dos Anos Finais do Ensino Fundamental, conforme área de atuação com comprovação em cursos reconhecidos pelo MEC;
 - b) Ter nacionalidade brasileira ou Naturalizado;
 - c) Ter idade igual ou superior a 18(dezoito) anos;

- d) Ser eleitor e estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) Não incorrer em acumulação de cargo, exceto nas hipóteses admitidas por lei.

4. DAS VAGAS

- 4.1. Os candidatos serão selecionados para contratação nas vagas decorrentes das carências de:
 - a) professores afastados para exercer função de diretor, readaptação e aposentadoria que ocorrerem no decorrer do ano letivo;
 - b) licença por motivo de saúde, maternidade, adoção, mandato classista ou outros afastamentos previstos em lei;
 - c) redução de carga horária para acompanhar filhos com necessidades especiais;
 - d) afastamentos com ou sem ônus e em vagas puras, caso surgirem devido o aumento da demanda.
- 4.2. A classificação do candidato no Processo Seletivo Público Simplificado não implica direito a contratação, cabendo ao Município, exclusivamente, a decisão quanto à conveniência e oportunidade as convocações para provimento conforme necessidades e carências.

5. DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

- 5.1. O código do cargo, o cargo, a carga horária semanal, os requisitos mínimos exigidos, são os estabelecidos nas tabelas abaixo:

CÓDIGO	CARGO	CH	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS MÍNIMO
P2	Professor de Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos	22:30	1.350,00	Curso Normal em Nível Médio ou superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica para atuar na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com Diploma ou Certificado de Conclusão expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Secretarias ou Conselhos de Estaduais de Educação.
P1	Anos Finais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos	16:00	1.500,00	Curso Superior de Licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, com Diploma ou Certificado de Conclusão expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Secretarias ou Conselhos de Estaduais de Educação.
EE	Especialista em Educação	16:00	1.639,45	Curso de Pedagogia, em nível Superior, com Diploma ou Certificado de Conclusão expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Secretarias ou Conselhos de Estaduais de Educação.
EM	Estimulador Materno-Infantil	40:00	1.290,29	Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Professores, em nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, secretarias ou Conselhos de Estaduais de Educação.

6. DOS IMPEDIMENTOS

- 6.1. Ficam impedidos, de concorrer os candidatos que estão com as seguintes situações:
 - a) servidor aposentado em dois cargos, por invalidez, ou por aposentadoria compulsória (federal, estadual, ou municipal);
 - b) servidor ocupante de cargo administrativo de nível fundamental e médio, exceto cargo técnico;



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- c) professor com readaptação provisória e definitiva;
- d) militar;
- e) estrangeiro não naturalizado;
- f) convocados que tiveram contrato rescindido por apresentar documentação falsa ou por não terem cumprido com suas obrigações;
- g) servidor que tenha respondido sindicância/processo administrativo disciplinar e tenha sido condenado com penalidade de exoneração.

7. DO PROCESSO SELETIVO

- 7.1. O Processo Seletivo Público Simplificado será constituído por duas etapas: a) Etapa I: Redação (texto para análise de qualificação profissional e de conhecimentos específicos ou construções gráficas); b) Etapa II: Análise de Títulos.
- 7.2. Todas as etapas do presente Processo Seletivo são eliminatórias
- 7.3. A pontuação máxima da Etapa I é de 100 pontos; e da Etapa II é de 10 pontos.
- 7.4. A classificação final será estabelecida considerando o somatório das pontuações obtidas nas etapas I e II, conforme indicado no Item 7.
- 7.5. Em caso de empate no somatório dos pontos obtidos pelos candidatos, o desempate será feito considerando:
 - a) maior pontuação na Etapa I;
 - b) maior pontuação na Etapa II;
 - c) candidato de maior idade.
- 7.6. A Redação da Etapa I será realizada no dia 07 de fevereiro de 2021, em horário e local a serem divulgados na página da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e afixados no andar térreo da SMEC na data de divulgação da listagem das inscrições válidas.
- 7.7. O candidato deverá se apresentar no local de provas 30 minutos antes do horário definido no cartão de confirmação, sendo vedado trajair bermudas, roupas decotadas ou chinelos.
- 7.8. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que não comparecer à Etapa I ou nesta não alcançar um mínimo de 70 (setenta) pontos.

8. COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA

- 8.1. A Comissão do Processo Seletivo, na área de atuação ou em cada disciplina, será composta por, no mínimo, uma Banca Examinadora.
- 8.2. Cada Banca Examinadora será constituída por 3 (três) membros da área de concorrência do candidato, designados por Portaria da SMEC, e responsável pelas Etapas I e II deste Processo Seletivo.
- 8.3. A Comissão Julgadora poderá ser acrescida de outros componentes em função do número de candidatos.

9. DOSTÍTULOS

- 9.1.A inscrição e os respectivos títulos serão aferidos pela Comissão Organizadora e Examinadora, observados os critérios e o valor correspondente em pontos explicitados abaixo:

Titulação	Unitário	Máximo
Certificado ou Declaração de Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização – 360 horas	01	02
Diploma Escolar de Nível Superior (além da que a habilita para a à disciplina)	0,5	01
Certificados de participação em cursos de atualização, treinamento e capacitação na área de educação, nos últimos 05(cinco) anos, com carga horária mínima de 20 horas – 01 ponto para cada 60 horas	01	03
Comprovante de experiência no magistério através de certidão de tempo de serviço, ato de posse (efetivo) ou carteira de trabalho – 01 ponto por ano	01	04
Pontuação máxima		10

- 9.2. Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias a sua avaliação, assim como aqueles que tiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.
- 9.3. Para efeito de pontuação, cada título será considerado uma única vez.
- 9.4. Não serão consideradas as frações de tempo de serviço inferiores a 01(um) ano.
- 9.5. Não serão computados os tempos de serviço exercido simultaneamente.
- 9.6. A Comissão Organizadora e Examinadora não analisará documentos que não expressem com clareza o objetivo do evento, associado ao cargo.
- 9.7. Os títulos, após sua entrega, não poderão ser substituídos ou devolvidos, e não será permitido acrescentar outros títulos já entregues.
- 9.8. A nota dos títulos será a soma dos pontos obtidos com a titulação apresentada.
- 9.9. O resultado preliminar (da prova escrita e convocação para a prova de títulos) do Processo Seletivo Público Simplificado será divulgado através de edital específico que será publicado no site concursosmage.com.br e no andar térreo da SMEC no dia 15 de fevereiro de 2021.
- 9.10. Caberá recurso à Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 02(dois) dias úteis após a publicação do resultado.
- 9.11. Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos estipulados neste Edital.

10. DO RESULTADO FINAL

- 10.1. O resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado será divulgado através de edital específico no dia 22 de fevereiro de 2021, que será publicado no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé, no andar térreo da SMEC e no endereço eletrônico, concursosmage.com.br.

11. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO/CONTRATAÇÃO

- 11.1.A convocação será feita através da ordem de classificação pertencentes a suas respectivas áreas escolhidas no ato da inscrição, até o quantitativo de vagas disponíveis considerando os critérios indicados no item 4.
- 11.2.Ao ser convocado, o candidato classificado deverá apresentar-se, presencialmente, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sito à Avenida Padre Anchieta, 163, Centro, Magé, RJ, em data e horários marcados, munido dos seguintes documentos:
 - a) original e cópia de documento oficial de identidade e de CPF do candidato;
 - a) 02 (duas) fotografias 3x4, iguais e recentes;
 - b) *Curriculum Vitae*, acompanhado de cópia autenticada de documentos comprobatórios de todas as informações prestadas por ocasião do preenchimento do Requerimento de Inscrição, inclusive a experiência profissional e Títulos.
- 11.3.Para efeito de comprovação de experiência profissional, será necessário entregar declaração do empregador, explicitando o período e a disciplina de efetiva atuação na Instituição, ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho. No caso da comprovação de experiência profissional por meio da Carteira de Trabalho onde não se registra a disciplina/área de atuação, será computada a menor pontuação destinada ao item. A experiência profissional em Educação Básica será observada, não havendo cômputo de períodos concomitantes. Não será aceita cópia de contracheque para comprovação de experiência profissional e de tempo de serviço.
- 11.4.Os professores de contratos temporários submeter-se-ão, em atendimento ao interesse da SMEC, aos horários e turnos que lhes forem estabelecidos, nas Unidades Escolares que compõe o Sistema Municipal de ensino.
- 11.5.A contratação terá a vigência de até 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade da administração pública, até o limite máximo de 02(dois) anos, conforme o calendário letivo, ou a realização de concurso público.
- 11.6.A contratação será por prazo determinado, conforme calendário letivo, podendo rescindido a qualquer tempo da vigência, antecipadamente desde que cessadas as situações excepcionais e de interesse público que justificaram a contratação, quando não atender as necessidades do cargo ou por iniciativa do convocado/contratado.
- 11.7.A remuneração do professor será realizada na forma definida pelo item 5.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O Processo Seletivo não constitui concurso para ingresso na Carreira do Magistério da SMEC.
 - 12.2 A aprovação no Processo Seletivo constitui mera expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância, pela SMEC, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do Trabalho Seletivo, da necessidade da Instituição e da disponibilidade financeiro-orçamentária aprovada pelo órgão competente.
 - 12.3. não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de habilitação ou classificação neste Processo Seletivo Público Simplificado, valendo, para este fim, a homologação de seu resultado publicado no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé.
 - 12.4 As informações relativas a este Edital ou os casos omissos poderão ser esclarecidos pela Comissão Organizadora e Examinadora deste Processo Seletivo Público Simplificado e pela SMEC.
 - 12.5.O anexo I constitui parte integrante deste Edital.
- Magé, 14 de janeiro de 2021.
 Jamille Cozzolino Harb Menezes
 Secretária Municipal de Educação
 Renato Cozzolino Harb
 Prefeito Municipal

ANEXO I

Cronograma do Processo Seletivo Público Simplificado nº 02/2021 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Evento	Data	Local/Horário
Divulgação do Edital	25/01/21	Pela Internet
Inscrições	26 a 28/01/21	Pela Internet
Liberação do cartão de confirmação de inscrição	01/02/21	Pela Internet
Aplicação da Redação (Etapa I)	07/02/21	Conforme Cartão de Confirmação
Divulgação Preliminar do resultado da Etapa I	15/02/21	Pela Internet
Entrega de Títulos (Etapa II)	18 a 19/02/21	SMEC / 8:00 às 17:00
Análise de Títulos (Etapa II)	20 a 22/02/21	-----
Divulgação Preliminar do resultado das Etapas I e II	23/02/21	Pela Internet
Recurso para o Resultado Preliminar	24 a 25/02/21	Pela Internet
Resultado Final do Processo Seletivo Público Simplificado	26/02/21	Pela Internet

Magé, 14 de janeiro de 2021.
 Jamille Cozzolino Harb Menezes
 Secretária Municipal de Educação
 Renato Cozzolino Harb
 Prefeito Municipal



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL Nº 001/2021 – REMOÇÃO

A Prefeitura Municipal de Magé, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público que fará realizar **CONCURSO DE REMOÇÃO** para os servidores efetivos do Magistério Público Municipal lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, regidos pela Lei nº 1054/91, Lei nº 1642/04 de acordo com as instruções gerais que fazem parte deste edital.

1. DAS INSCRIÇÕES

- 1.1 As inscrições para o concurso de Remoção estarão abertas no período compreendido entre às **9h do dia 22 de janeiro de 2021 até às 17h do dia 26 de janeiro de 2021**, através de formulário de solicitação de Remoção, constante no **Anexo I (Link)**.
 - 1.1.1 Poderão inscrever-se os servidores **estáveis e concursados** lotados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Magé.
- 1.2 Não poderá realizar a inscrição e se candidatar à remoção, o(a) servidor(a) que, no ato da inscrição:
 - a) esteja em gozo de qualquer licença relacionada no Art. 110, Lei nº 1.054/91;
 - b) esteja à disposição de órgãos não pertencentes à estrutura da Prefeitura Municipal de Magé;
 - c) esteja respondendo Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar
 - d) tenha pena disciplinar vigente;
 - e) esteja readaptado;

2. DA CLASSIFICAÇÃO

- 2.1 Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) de acordo com a situação funcional cadastrada no Sistema de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Magé até 31/12/2020.
- 2.1.1 A classificação será efetuada de acordo com os critérios a seguir estabelecidos:

a) TEMPO DE SERVIÇO

Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Pontos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

b) FORMAÇÃO

Ensino	Fundamental	Médio	Superior	Pós	Mestrado	Doutorado
Pontos	1	2	4	6	8	10

c) HORAS DE APERFEIÇOAMENTO (PROFESSOR)

Horas	01 a 30	31 a 60	51 a 80	61 a 90	91 a 130	131 a 150	150 a 200
Pontos	1	2	3	4	5	6	7

d) ASSIDUIDADE

Faltas Injustificadas	0	1	2	3	4	5	Acima de 5
Pontos	10	8	6	4	2	1	0

- 2.1.2 O tempo de serviço é contado de 03(três) em 03 (três) anos a partir da data de admissão, sendo atribuído uma escala de A a J.
- 2.2 A assiduidade será comprovada pelas fichas de frequência entregues pelas unidades escolares.
 - 2.2.1 Somente serão consideradas as horas de aperfeiçoamento, os cursos realizados nos últimos 03 (três) anos, contados da data de publicação deste Edital.
 - 2.2.2 Para os(as) candidatos(as) que tenham retornado de qualquer licença, a assiduidade será comprovada pelos últimos 24 (vinte e quatro) meses de trabalho.
- 2.3 O(a) candidato(a) será classificado(a), com a pontuação estabelecida no item 2.1.1, aplicada a seguinte fórmula:

$$Pt = Ts \times 2 + Fom \times 3 + Hap \times 4 + Ass \times 5$$

Onde:
Pt = Pontuação Total;
Ts = Classe;
Fom = Formação;
Hap = Horas de aperfeiçoamento;
Ass = Assiduidade.

- 2.4 Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente, o(a) candidato(a) que tiver maior:
 - a) pontuação na assiduidade;
 - b) tempo de admissão no cargo;
 - c) idade.

3. DA DIVULGAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E QUADRO DE VAGAS

- 3.1 A classificação com a pontuação de cada candidato(a), será divulgada no dia **02 de FEVEREIRO de 2021**, no quadro de aviso da SMEC, e no e-mail das Unidades Escolares, a partir das 14 horas.

4. A ESCOLHA DE VAGAS

- 4.1 A escolha de vagas realizar-se-á no **dia 03 de fevereiro de 2021, para Prof. II, no dia 04 de fevereiro de 2021, para Prof. I e dia 05 de fevereiro de 2021 os demais cargos, a partir das 10 horas**, no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Av. Padre Anchieta, nº 163 – Centro – Magé/RJ – CEP 25900 – 106.

- 4.2 Para participar da escolha de vagas, o(a) candidato(a) deverá:
 - a) Apresentar documento original de identidade com foto;
- 4.3 A escolha de vaga será feita por ordem de classificação e levando-se em consideração os(as) candidatos(as) presentes que responderem a chamada, assim o atraso do(a) candidato(a) na respectiva chamada, implicará rebaixamento de sua classificação para o final da listagem. **Não havendo, em hipótese nenhuma, segunda chamada para escolha de vagas.**

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os efeitos legais do concurso terão vigência a partir da data do memorando.
- 5.1.1 Não será autorizada a concessão de licença prêmio durante o primeiro quadrimestre do ano para o(a) candidato(a) que alterou sua lotação no concurso regido por este Edital.
- 5.2 A inscrição do(a) candidato(a) importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das normas estabelecidas por este Edital.
- 5.3 A inexistência das declarações ou a constatação de qualquer irregularidade no decorrer do processo, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o(a) candidato(a), anulando-se os atos decorrentes da inscrição.
- 5.4 O(a) candidato(a) é totalmente responsável pelas declarações que prestar no ato da inscrição.
- 5.5 É vedada a inscrição no concurso de membros da comissão responsável pela elaboração deste concurso.
- 5.6 Os casos omissos e os atos decorrentes deste concurso serão homologados pela Comissão responsável, por meio de seu Presidente e, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.
- 5.7 Integram este Edital, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Formulário de Solicitação de Remoção; (Link)

ANEXO II – Cronograma do Concurso de Remoção Edital Nº 001/2021;

Magé, 14 de janeiro de 2021.

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSea3SGRj0JAIXZxAqYRMVM13KiRpiEp2tgrqeRWHx41XsjnDg/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0>

ANEXO II

CRONOGRAMA DO CONCURSO DE REMOÇÃO EDITAL Nº 001/2021

DATA	AÇÕES	LOCAL
22/01/2021	Publicação do Edital.	BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO
22 A 26/01/2021	Inscrição.	Formulário On line – Link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSea3SGRj0JAIXZxAqYRMVM13KiRpiEp2tgrqeRWHx41XsjnDg/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0
02/02/2021	Divulgação da Classificação Candidatos.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) e nas Instituições de Ensino, a partir das 14 horas.
03/02/2021	Escolha de Vaga. 1º - Segmento	Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), localizada na Av. Padre Anchieta, nº 163 – CEP 25900-106 – Centro – Magé / RJ HORÁRIO: a partir das 10 horas.
04/02/2021	Escolha de Vaga. 2º - Segmento	Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), localizada na Av. Padre Anchieta, nº 163 – CEP 25900-106 – Centro – Magé / RJ HORÁRIO: a partir das 10 horas.
05/02/2021	Escolha de Vaga. Demais Cargos	Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), localizada na Av. Padre Anchieta, nº 163 – CEP 25900-106 – Centro – Magé / RJ HORÁRIO: a partir das 10 horas.



ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ


 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

Magé-RJ., 07 de Janeiro de 2021.

Ofício nº. 009/2021
 Assunto: Encaminhamento (faz).

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a V. Sr^a., MÍDIA MAGNÉTICA
 - CD, para que seja publicado no BIO Boletim Informativo Oficial, QDD 2021,

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar a
 V. Sa., protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


 Valéria Cristina Guedes de Mello
 Supervisora Administrativa
 Mat. 0345616

Ilmo Sr.
JOCELINO ALVES CABRAL. MD.
 Secretário Municipal de Administração.
 Nesta.
 Vegm.



ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ NÚCLEO DE CONTABILIDADE						Quadro de Detalhamento da Despesa	
Classificação Institucional						Anexo ao Orçamento Programa para 2021.	
ÓRGÃO: 01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ							
Classificação Funcional - Programática						Classificação Econômica	
Código	Projeto/Atividade	Código	Recursos	Elementos de Despesa Ordinário		Total das despesas	
.01.031.0001.2001	Manutenção e Operacionalização dos Serviços Administrativos	33.90.14.00	105	Diárias - Civil		5.000,00	
		33.90.30.00	105	Material de Consumo		1.300.000,00	
		33.90.31.00	105	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras		20.000,00	
		33.90.32.00	105	Material, bem ou serviço de Distribuição Gratuita		5.000,00	
		33.90.33.00	105	Passagens e Despesa com Locomoção		10.000,00	
		33.90.34.00	105	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização		5.000,00	
		33.90.35.00	105	Serviços de Consultoria		10.000,00	
		33.90.36.00	105	Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas		5.000,00	
		33.90.39.00	105	Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas		1.360.000,00	
		33.90.92.00	105	Despesas de Exercícios Anteriores (Outras que não pessoal)		10.000,00	
		44.90.39.00	105	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		30.000,00	
		44.90.51.00	105	Obras e Instalações		80.000,00	
		46.90.71.00	105	Principal da Dívida Contratual Resgatada		20.000,00	
		SOMA			2.680.000,00		
.01.031.0001.1001	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	44.90.52.00	105	Equipamentos e Material Permanente		50.000,00	
		SOMA				50.000,00	
.01.031.0001.2002	Despesa com Pessoal e Encargos Sociais	31.90.11.01	105	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal civil		7.600.000,00	
		31.90.13.02	105	Contribuição para o Regime Geral de Previdência - INSS		1.000.000,00	
		31.90.13.40	105	Encargos de Pessoal Requisitado de Outros Entes		5.000,00	
		31.90.16.00	105	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		10.000,00	
		31.90.91.08	105	Sentenças Judiciais relativas a pessoal e encargos de servidores ativos		10.000,00	
		31.90.92.11	105	Desp. exerc. ant. relativas a pessoal e encargos de servidores ativos		20.000,00	
		31.90.94.01	105	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Ativos		10.000,00	
		31.91.13.08	105	Contribuição Previdenciária - RPPS - Pessoal Ativo - Plano Previdenciário		240.000,00	
		31.91.92.11	105	Desp. Exerc. anteriores relativas a pessoal e encargos de servidores ativos		20.000,00	
		SOMA				8.915.000,00	
.01.031.0001.2003	Concessão Benefícios, como, Plano de Saúde, Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte, e Outros Benefícios	33.90.08.01	105	Auxílio Funeral		5.000,00	
		33.90.08.11	105	Auxílio Saúde		70.000,00	
		33.90.46.00	105	Auxílio - Alimentação		10.000,00	
		33.90.49.00	105	Auxílio - Transporte		90.000,00	
		SOMA				175.000,00	
Total Geral						12.000.000,00	

Carlos Henrique Freixo Lima
Assistente Parlamentar
Técnico em Contabilidade
CRC/RJ: 082523/O-2
Matrícula: 0381-6

Edio Roberto da Valle
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

MATRÍCULAS ABERTAS 2021

#VEMPRAESCOLA



**DA CRECHE
AO 9º ANO**

18 A 29 de Janeiro

Acesse matriculamage.com.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**EDUCAÇÃO
E CULTURA**

PREFEITURA DE MAGÉ
Governando com Amor!